

**RESOLUÇÃO CRP-11 Nr. 003/99, DE 05 DE MAIO DE 1999.**

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débito dos Psicólogos para com o CRP-11.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª. REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência e o acúmulo de anuidade e multas dos Psicólogos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilizar o parcelamento dos débitos, possibilitando a sua quitação;

**CONSIDERANDO** as alterações processadas pela APAF dos dias 18 e 19 de dezembro passados, no artigo 72, parágrafo 3º. Resolução 04/86, que institui a Consolidação das Resoluções do CFP;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o pagamento das anuidades constitui condição de legitimidade do exercício da profissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fixar bases para pagamento das anuidades em atraso dos Psicólogos inscritos neste Conselho, que poderão Ter seus débitos parcelados, obedecendo:

**Parágrafo 1º.** - Poderá solicitar o parcelamento qualquer Psicólogo que se encontre com as anuidades de 1995 até 1998 em atraso.

**Parágrafo 2º.** - Os débitos poderão ser parcelados em até (oito) vezes, não sendo permitido parcelas inferiores a metade da anuidade de 1999.

**Parágrafo 3º.** - Os valores do débitos serão expressos em REAIS.

**Art. 2º.** – Para requerer o parcelamento, o profissional deverá apresentar solicitação por escrito ao CRP.


**Art. 3º.** – Quando aprovado o parcelamento, o Psicólogo firmará um termo de confissão de dívida.

**Parágrafo 1º.** – Uma vez lavrado o termo de confissão de dívida, será entregue ao Psicólogo os **boletos** de cobrança bancária, na quantidade de parcelas que foi deferido o ajuste.

**Art. 4º.** – Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

**Art. 5º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 05 de maio de 1999.

  
João Vicente Menescal de Oliveira  
Conselheiro Presidente